



ARQUIVE-SE

LEI Nº 18/88

Em 07 de 11 de 19 88  
Spalicio  
PRESIDENTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica concedido aos servidores Municipais, um reajuste de 50% (cincoenta por cento), nos respectivos símbolos e padrões, arredondando-se a fração de cruzados para a unidade imediatamente superior.

Parágrafo único- O presente aumento não se aplica aos motoristas e comissionados Símbolo CC-1.

Art. 2º- Os inativos e pensionistas serão reajustados em 50% (cincoenta por cento).

Art. 3º- salário família dos efetivos e inativos será de 5% (cinco por cento) do salário mínimo de referência.

Art. 4º- As diferenças de salário dos meses anteriores serão pagas por dotações próprias de acordo com os acréscimos da receita municipal, verificados no presente exercício.

Art. 5º- As despesas decorrente da presente Lei, correrá por conta de dotações específicas do orçamento em vigor.

Art. 6º- entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º de setembro do corrente ano.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 1988.

*[Handwritten signature]*